

## DESPACHO 04/MR/2017

### ASS: Medida Restritiva – Retirada do mercado

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de restrição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo que foram detetados no mercado os produtos *infra*, que não cumprem as condições harmonizadas previstas no Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e, suas alterações, torna-se necessário agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a retirada imediata do mercado nacional, de todos os produtos fitofarmacêuticos, distribuídos pelo operador económico Agroquisa – Agroquímicos, S. A., de modo a impedir a sua disponibilização no circuito comercial.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 13 de setembro de 2017

O Inspetor-Geral,



Pedro Portugal Gaspar